



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**3ª Vara Federal de Niterói**

Rua Coronel Gomes Machado, 73/75, 5º Andar - Bairro: Centro - CEP: 24020-067 - Fone: (21)3218-6034 - www.jfrj.jus.br - Email: 03vf-ni@jfrj.jus.br

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 5006400-98.2022.4.02.5102/RJ**

**IMPETRANTE:** MILENA PARREIRAS ROIFFE DE TOLEDO

**IMPETRADO:** REITOR - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA - RIO DE JANEIRO

**SENTENÇA**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MILENA PARREIRAS ROIFFE DE TOLEDO contra ato do REITOR DA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, requerendo:

*"1) Determinar que a IMPETRADA, aceite como cumprido os requisitos para Estágio Profissional no Núcleo de Práticas Jurídicas, levando em consideração já ter sido cumprido, 5 semestres sob sua supervisão, e contrato de estágio assinado pela coordenadora, devendo a Impetrante ser dispensada e após cumprida outras exigências acadêmicas, não ser colocado óbice para sua colação de grau.*

(...)

*4) A procedência do pedido inicial, para que seja CONCEDIDA A ORDEM requerida em sede liminar, e caso seja deferida a liminar, que seja ela confirmada ao final." (Evento 1, Petição Inicial 1, pp. 35 e 36.)*

Alega a impetrante, em síntese, **que** está cursando o 10º período do curso de Direito da Universidade Estácio de Sá; **que**, por conta da Pandemia Covid-19, foi indicado que a impetrante poderia fazer o estágio remoto em escritório de advocacia, desde que fosse feito o contrato junto a Universidade e que houvesse relatórios periódicos, e tais contratos fossem chancelados pelo coordenador do curso de direito e pelo Advogado Supervisor do Escritório de Advocacia concedente do estágio; **que** o curso está com previsão de término em 2022; **que** está matriculada na disciplina de monografia; e **que** foi surpreendida com a informação da instituição de ensino superior de que o estágio realizado por 2 anos, com contrato assinado pela Universidade Estácio de Sá, pela coordenadora do curso de Direito e pelo Advogado Superior do Escritório de

Advocacia concedente do estágio, conveniado com a OAB, não teria validade, porque o currículo havia mudado e a impetrante teria que se matricular nas turmas de Prática e fazer mais 2 anos de estágio.

No Evento 4, foi deferido o pedido de gratuidade de justiça e determinada a notificação da autoridade impetrada antes da apreciação do pedido liminar.

No Evento 14, a autoridade informa que a impetrante não cumpriu com o disposto no regulamento interno do núcleo que assim dispõe:

*"Art. 14. O Estágio curricular obrigatório do Curso de Direito é uma prática Jurídica obrigatória aos alunos regularmente matriculados que tenham integralizado 3/5 (três quintos) da carga horária do curso ou o equivalente a 6 (seis) períodos, sendo necessário a aprovação nas disciplinas pré-requisitos ao Estágio, nos termos do artigo 7º da Resolução CNE/CES n.5/2018e do Art. 15 do presente regulamento.*

*§1º A carga horária total de 300 (trezentas) horas de prática jurídica será desenvolvida, ao longo dos dois últimos anos do curso, em 4 (quatro) semestres consecutivos, com aproveitamento de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de atividades práticas por semestre, não cumulativas, sendo, obrigatoriamente 32 (trinta e duas) horas correspondentes aos plantões semanais do NPJ e 08 (oito) horas, às atividades do Circuito do Estagiário 4.0, conforme anexos que integram este regulamento. A carga horária das demais atividades práticas será cumprida de acordo com a TABELA DE CARGA HORÁRIA que integra este regulamento." [...]*

*"Art. 18. Cada Estágio Prático apresentará conteúdo definido nas Jornadas de Aprendizagem a serem realizadas de acordo com o percurso curricular necessário à evolução dos discentes.*

*§1º É vedada a realização de mais de um Estágio Prático por semestre, de modo concomitante, considerando a carga horária e a natureza das atividades acadêmicas propostas." [...]*

Relata, ainda, que houve inobservância da impetrante quanto à obrigatoriedade das disciplinas realizadas no NPJ, e que permitir que a impetrante substitua as práticas jurídicas previstas no currículo acadêmico por estágios de realização voluntárias, vai de encontro ao regulamento interno, bem como poderá acarretar o não aproveitamento correto das disciplinas, o que, por certo, prejudicará a sua vida acadêmica e profissional.

O MPF deixou de se manifestar sobre o mérito, por não vislumbrar no feito o interesse que justifique a sua intervenção (Evento 22).

### **É o relatório. Decido.**

A impetrante pretende, no presente caso, o reconhecimento pelo impetrado a realização de estágio de 2 anos realizado na modalidade remota no período da Pandemia em escritório de advocacia conveniado e autorizado pela instituição de ensino superior.

A Constituição prevê a autonomia didático-científica das Universidades em seu art. 207, cuja regulamentação se deu por meio da Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Por sua vez, a Resolução n.º 05/2018 – CNE MEC dispõe que:

*"Art. 6º A Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.*

*§ 1º É obrigatória a existência, em todas as IES que oferecem o curso de Direito, de um Núcleo de Práticas Jurídicas, ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso.*

*§ 2º As IES deverão oferecer atividades de prática jurídica na própria instituição, por meio de atividades de formação profissional e serviços de assistência jurídica sob sua responsabilidade, por ela organizados, desenvolvidos e implantados, que deverão estar estruturados e operacionalizados de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo seu órgão colegiado competente;*

*§ 3º A Prática Jurídica de que trata esse artigo deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição de Educação Superior:*

*I - em departamentos jurídicos de empresas públicas e privadas; II - nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias e demais departamentos jurídicos oficiais; III - em escritórios e serviços de advocacia e consultorias jurídicas.*

*§ 4º. As atividades de Prática Jurídica poderão ser reprogramadas e reorientadas em função do aprendizado teórico-prático gradualmente demonstrado pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Práticas Jurídicas, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.*

*§ 5º As práticas jurídicas podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC.*

*§ 6º A regulamentação e o planejamento das atividades de prática jurídica incluirão práticas de resolução consensual de conflitos e práticas de tutela coletiva, bem como a prática do processo judicial eletrônico." (<http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>)*

O regulamento interno do núcleo, conforme informado pela autoridade impetrada no Evento 14, item 2, prevê o seguinte:

*"Art. 14. O Estágio curricular obrigatório do Curso de Direito é uma prática Jurídica obrigatória aos alunos regularmente matriculados que tenham integralizado 3/5 (três quintos) da carga horária do curso ou o equivalente a 6 (seis) períodos, sendo necessário a aprovação nas disciplinas pré-requisitos ao Estágio, nos termos do artigo 7º da Resolução CNE/CES n.5/2018 e do Art. 15 do presente regulamento.*

§1º A carga horária total de 300 (trezentas) horas de prática jurídica será desenvolvida, ao longo dos dois últimos anos do curso, em 4 (quatro) semestres consecutivos, com aproveitamento de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) horas de atividades práticas por semestre, não cumulativas, sendo, obrigatoriamente 32 (trinta e duas) horas correspondentes aos plantões semanais do NPJ e 08 (oito) horas, às atividades do Circuito do Estagiário 4.0, conforme anexos que integram este regulamento. A carga horária das demais atividades práticas será cumprida de acordo com a TABELA DE CARGA HORÁRIA que integra este regulamento." [...]

"Art. 18. Cada Estágio Prático apresentará conteúdo definido nas Jornadas de Aprendizagem a serem realizadas de acordo com o percurso curricular necessário à evolução dos discentes.

§1º É vedada a realização de mais de um Estágio Prático por semestre, de modo concomitante, considerando a carga horária e a natureza das atividades acadêmicas propostas." [...] (Sem destaque no original.)

A Lei nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, por conta da Pandemia de COVID19, dentre outros dispositivos, estabelece o seguinte:

*Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.***

~~Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.~~

§ 1º O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei. **(Renumerado pela Lei nº 14.218, de 2021)**

(...)

*Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:*

*I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso;*  
e

*II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.*

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

Por sua vez, a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 dispôs o seguinte (<http://portal.mec.gov.br/index.php?>

option=com\_docman&view=download&alias=167141-rcp002-20&category\_slug=dezembro-2020-pdf&Itemid=30192):

*"Art. 25. No período de estado de calamidade pública, em caráter excepcional, as IES ficam dispensadas da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, de acordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 14.040/2020 e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e CNE/CP nº 11/2020, desde que observadas as DCNs e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, e desde que mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso, e que não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.*

*Art. 26. Podem ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária.*

*§ 1º O cumprimento do caput deste artigo está subordinado à manutenção do disposto nas DCNs para cada curso, observada a carga horária indicada ou referenciada.*

*§ 2º A flexibilidade de que trata o caput deste artigo e seu § 1º deverá ensejar a execução, por parte da IES, de planejamento do ano letivo de 2020, no sentido de organizar os objetivos de aprendizagem previstos, inclusive os decorrentes de atividades práticas, extensão e estágios.*

*§ 3º As IES, no âmbito de sua autonomia e observada o disposto nos Pareceres CNE/CP nº 5 e CNE/CP nº 11/2020 e na Lei nº 14.040/2020, poderão:*

*I – adotar a substituição de disciplinas presenciais por aulas não presenciais; II – adotar a substituição de atividades presenciais relacionadas a avaliação, processo seletivo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aulas de laboratório, por atividades não presenciais, considerando o modelo de mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação adequado à infraestrutura e interação necessárias; III – regulamentar as atividades complementares de extensão, bem como o TCC; IV – organizar o funcionamento de seus laboratórios e atividades preponderantemente práticas em conformidade com a realidade local; V – adotar atividades não presenciais de etapas de práticas e estágios, resguardando aquelas de imprescindível presencialidade, enviando à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) ou ao órgão de regulação do sistema de ensino ao qual a IES está vinculada, os cursos, disciplinas, etapas, metodologias adotadas, recursos de infraestrutura tecnológica disponíveis às interações práticas ou laboratoriais a distância; VI – adotar a oferta na modalidade a distância ou não presencial às disciplinas teóricocognitivas dos cursos; VII – supervisionar estágios e práticas profissionais na exata medida das possibilidades de ferramentas disponíveis; VIII – definir a realização das avaliações na forma não presencial; (...) XIX – utilizar mídias sociais, laboratórios e equipamentos virtuais e tecnologias de interação para o desenvolvimento e oferta de etapas de atividades de estágios e outras práticas acadêmicas vinculadas, inclusive, à extensão.*

*§ 4º Na possibilidade de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, as IES deverão organizar novos projetos pedagógicos curriculares, descrevendo e justificando o conjunto de medidas adotadas, especialmente as referentes às atividades práticas e etapas de estágio e outras atividades acadêmicas, sob a responsabilidade das coordenações de cursos."*



1.A Concedente autoriza o(a) estagiário(a) a realizar, em suas dependências, um período de estágio que se regerá pelo disposto no presente instrumento.

2.O (a) estagiário (a), para quaisquer efeitos, não terá vínculo empregatício com a Concedente nem com a Interveniente, conforme o Art. 3 da Lei 11.788, de 25/09/2008.

3.Durante sua permanência no local de estágio, o (a) estagiário (a) estará segurado contra acidentes pessoais, conforme prescreve o inciso IV, do Art. 9 da Lei 11.788, pela apólice supracitada neste Termo de Compromisso.

4.Estágio poderá cessar, mediante simples aviso por escrito, de qualquer das partes, não cabendo indenizações a nenhuma delas. Da mesma forma, poderá ser prorrogado mediante entendimento entre o (a) estagiário (a) e a Concedente.

5.Os seguintes fatos importarão na cessação deste Termo de Compromisso, se oficialmente comunicados à Concedente pela Interveniente: término do curso, trancamento de matrícula, abandono do curso ou transferência para outra instituição de ensino.

6.Estagiário (a) deverá cumprir a programação de estágio e o horário estabelecido pela Concedente, desde que não coincida com suas atividades acadêmicas. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá comunicar a seu orientador, em tempo hábil.

7.A jornada de trabalho do (a) estagiário (a) e o local do estágio estão especificados em campos deste documento, respeitado o limite máximo de 6 (seis) horas diárias / 30 (trinta) horas semanais, conforme o inciso II, do Art. 10, da Lei 11.788.

8.Em consonância ao §2º do Art. 1, ao §2º do Art. 3 e ao Art. 15 da Lei 11.788, as atividades a serem desenvolvidas pelo (a) estagiário (a), descritas no verso deste Termo de Compromisso, deverão ser pertinentes ao curso em que se encontra matriculado (a), evitando-se o desvio para funções inadequadas e estranhas à sua formação acadêmica.

9.As concessões de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte são compulsórias, exceto nos casos de estágios obrigatórios, conforme o Art. 12, da Lei 11.788.

10.De acordo com o Art. 13 da Lei 11.788, o (a) estagiário (a) terá direito a recesso remunerado de trinta dias, após doze meses de estágio na organização, a serem gozadas preferencialmente durante as férias escolares. O período de recesso será proporcional se o estágio for inferior a um ano.

11.O (a) estagiário (a) será submetido (a) a avaliações periódicas, a fim de que seja verificado o seu desenvolvimento durante o estágio, cujos resultados serão encaminhados à Interveniente em forma de relatório circunstanciado.

12.A Concedente se obriga a enviar à Interveniente, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades deste estágio, com vista obrigatória do estagiário, conforme o inciso VII, do Art. 9, da Lei 11.788.

13.O (a) estagiário (a) se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Concedente que lhe forem confiados, reservando-se a esta o direito de responsabilizá-lo(a) pelos danos que por ele(a) tenham sido causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

14.O (a) estagiário (a) se compromete a respeitar regulamentos internos da Concedente e a observar as normas que resguardam a manutenção de sigilo sobre as informações a que tiver acesso.

15.O (a) estagiário (a) expressa ter conhecimento de que toda contribuição prática ou intelectual desenvolvida em função de suas tarefas como estagiário são de propriedade da Concedente, não tendo direito de subtrair, na totalidade ou em parte, programas, documentos ou arquivos.

16.Fica eleito o Foro da Comarca do local de assinatura deste termo para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente documento, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre os envolvidos. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Dr. Carlos Toledo  
OAB/RJ 140525  
Tel (21) 4139-1151

AR.



**DIA (S) E HORÁRIO(S) DO ESTÁGIO** (máx. 6h diárias ou 30h semanais, §2º Art. 10 da Lei 11.788/8)

2ª FEIRA	3ª FEIRA	4ª FEIRA	5ª FEIRA	6ª FEIRA	SÁBADO	DOMINGO
10:00:00 às 17:00:00	10:00:00 às 17:00:00	10:00:00 às 17:00:00	10:00:00 às 17:00:00	10:00:00 às 17:00:00		
12:00:00 às 13:00:00	12:00:00 às 13:00:00	12:00:00 às 13:00:00	12:00:00 às 13:00:00	12:00:00 às 13:00:00		

**PLANO DE ATIVIDADES DO ESTÁGIO**

leitura e análise de documentos; elaboração de relatórios; pesquisas de jurisprudências, doutrina e legislação; controle de arquivos; digitalização e cópias; postular em órgãos do Poder Judiciário e Juizados especiais; retirar ou devolver autos em cartórios; obter certidões ou autos de processos em curso ou findos; assinar petições de juntada de documentos; atuar como correspondente jurídico supervisionado; realizar atividades de consultoria, direção jurídica e assessoria.


**Assinaturas Obrigatórias**

Supervisor do estágio na empresa	Professor-orientador do estágio na Instituição de Ensino
Nome: FÁBIO JORGE DE TOLEDO	Nome: Tânia Marcia Kale
Tel: (21) 98193-5910	Tel: (21) 98883-0430
Assinatura:	Assinatura: <i>Tânia Kale</i>

Local e data de emissão: São Gonçalo, 22 de março de 2020

*Tânia Kale*  
Coord. de Direito  
Campus Alcântara  
Mat. 1049367 - Estácio de Sá

**Assinaturas Obrigatórias e Carimbos (se possível)**

Concedente (Empresa)	Dr. Fábio Toledo OAB/RJ 140525 Tel: (21) 4139-1151
FÁBIO JORGE DE TOLEDO	
Estagiário (a)	
<i>Fábio Jorge de Toledo</i>	
Interveniente (Instituição de Ensino)	
	
<p><b>ATENÇÃO ALUNO - Para assinar o seu Termo de Compromisso de Estágio siga os seguintes passos:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Traga da empresa três vias deste Termo de Compromisso de Estágio assinadas por ela e por você;</li> <li>2) Acesse o Campus Virtual e abra um requerimento de "Assinar Termo de Estágio" - obrigatório ou não obrigatório;</li> <li>3) Em seguida, agende um atendimento através do Campus Virtual para assinatura deste TCE na Secretaria em "Atendimento Agendado";</li> <li>4) Leve as 3 vias deste TCE na Secretaria para a assinatura;</li> </ol>	

*JKR*





Constato também, no Evento 1, item 8, o envio de vários formulários de acompanhamento de estágio.

Portanto, conforme se observa das normas reproduzidas e dos documentos juntados pela impetrante, conclui-se que não há qualquer óbice na realização de estágio forense na modalidade remota, e que a autora cumpriu a carga horária necessária.

A paralisação das atividades referentes ao estágio do curso de Direito durante a Pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), período em que houve a substituição das aulas presenciais pelas telepresenciais, não se mostra razoável, tendo em vista que o Poder Judiciário não deixou de exercer suas atribuições constitucionais, apenas passou a realizá-las através do sistema remoto.

A instituição de ensino superior, visando minimizar os prejuízos causados a seus alunos, especialmente o possível atraso na conclusão do curso, deveria ter se adequado à nova realidade e realizado todas as providências necessárias para viabilizar o estágio também pelo sistema remoto.

Note-se que a Coordenadora de Direito - Campus Alcântara - da Estácio de Sá, Tânia Kale, matrícula 1049367, assinou, em 22/03/2020 o **Termo de Compromisso de Estágio** (Evento, 1, item 29), o que corrobora a alegação da impetrante de que a instituição de ensino superior lhe informou sobre a possibilidade de realizar o estágio remoto em escritório de advocacia, face a Pandemia, desde que fosse feito o contrato junto a Universidade e que houvesse relatórios periódicos, e tais contratos fossem cancelados pelo coordenador do curso de direito e pelo Advogado Supervisor do Escritório de Advocacia concedente do estágio. Fatos estes não refutados pela autoridade impetrada.

Ante o comportamento da instituição, a estudante, convicta da regularidade do estágio forense, necessário a sua formação, se dedicou ao trabalho durante 2 anos, nos termos da orientação recebida, tempo este que não pode ter sido em vão, e não o foi, frustrando uma expectativa legítima da autora.

Além disso, a Universidade não informa ter oferecido o estágio no Núcleo de Prática Jurídica - fato impeditivo para o reconhecimento da carga horária total do estágio, segundo a autoridade impetrada, e que ensejaria o atraso da conclusão do curso em no mínimo 1 ano.

Importante frisar que houve a comprovação apenas do estágio durante 4 semestres, 02/03/2020 a 02/03/2022, período do estágio em escritório advocatício conveniado.

Por fim, entendo necessário o deferimento da liminar, ante a previsão de colação de grau no final do presente ano.

Ante o exposto, **DEFIRO EM PARTE A LIMINAR e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA**, resolvendo o mérito do processo, na forma do art. 487, I, do CPC, para determinar que a autoridade coatora aceite como cumprido os requisitos para Estágio Profissional da impetrante, tendo em

vista ter exercido, por 2 anos, estágio em escritório de advocacia conveniado à Universidade, chancelado pela Coordenadora do Curso de Direito, e devidamente supervisionado, não existindo qualquer óbice para a colocação de grau em relação a tal requisito.

Custas *ex lege*. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.

Intimem-se, com urgência, com exceção do MPF, tendo em vista que deixou de se manifestar em face da ausência de interesse a justificar sua intervenção.

Sentença sujeita ao reexame necessário.

---

Documento eletrônico assinado por **JOSE CARLOS DA SILVA GARCIA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510008883274v61** e do código CRC **556640fc**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE CARLOS DA SILVA GARCIA

Data e Hora: 16/11/2022, às 15:17:30

---

**5006400-98.2022.4.02.5102**

**510008883274.V61**